

<b>D.O.U:</b> 18.08.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 247
<p>O TCU determinou a um Ministério que buscasse adequar os seus procedimentos relativos ao pregão, no sentido de evitar que ocorressem equívocos, uma vez que não há previsão legal de que a manifestação de intenção de recurso (efetivada na forma do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e no art. 11, inc. XVII, do Decreto nº 3.555, de 07.07.1997), de forma imediata e motivada, pudesse ser recusada pelo pregoeiro de forma sumária (item 9.2, TC-003.731/2008-4, Acórdão nº 1.619/2008-TCU-Plenário).</p>		